

LEI Nº 095, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1998.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO DE MATERIAL AS FAMÍLIAS CARENTES ATINGIDAS PELAS CHUVAS DO DIA 10.11.98 E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

MARIO SCHIESSL, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio material as famílias carentes; que sofreram danos materiais em suas residências em virtude das chuvas do dia 10.11.98; constantes no levantamento do COMDEC - Comissão Municipal de Defesa Civil e Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

Art. 2º - Somente será concedido auxílio as famílias que constam do relatório feito pelo COMDEC - Comissão Municipal de Defesa de Defesa Civil e Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

Art. 3º - O montante do material doado a cada família carente atingidas pelas chuvas do dia 10.11.98, terá por base o relatório do COMDEC - Comissão Municipal de Defesa Civil e Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066

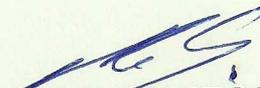


Art. 4º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo-SC, 20 de novembro de 1998.


MARIO SCHIESSL
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.


ORIVAL ADOLFO WITT
Secret. Munic. de Adm. e Finanças